

Audiência Pública – SENADO FEDERAL
Brasília, 11 de julho de 2007

Conteúdo audiovisual em tempos de convergência tecnológica

APG17

LEOPOLDO NUNES
Diretor

The logo for Ancine, featuring the word "ancine" in a bold, lowercase, sans-serif font. A stylized graphic element above the letters "i" and "n" consists of a yellow and green swoosh that curves upwards and to the right, resembling a film strip or a ribbon.

Slide 1

APG17

ou "na convergência" ou ainda no "cenário convergente"

APG: 08/05/2007

Esta apresentação:

- Questões Centrais
- O mercado audiovisual no mundo e no Brasil
- Arcabouço legal pertinente
- Ancine no cenário da convergência
- Convergência e oportunidades para a indústria de conteúdos audiovisuais
- Necessidades de regulação econômica e indústria audiovisual
- Os desafios da regulação do audiovisual no cenário convergente
- Impactos desejáveis
- Ações convergentes

Questões Centrais

- A regulação da convergência e seus impactos para a produção e fruição do conteúdo audiovisual brasileiro.
- A oportunidade de desenvolvimento de uma forte indústria de produção de conteúdo nacional - Como poderá a indústria brasileira produtora de conteúdos (cinema, televisão, multimídia) tirar o máximo proveito da convergência tecnológica?
- As responsabilidades do Estado no enfrentamento aos desafios que se apresentam do ponto de vista econômico, cultural e social.

- O mercado audiovisual mundial

- €342 bilhões: venda de serviços baseados em conteúdos audiovisuais no ano de 2005
 - valor é quase o dobro das vendas mundiais de eletrônicos de consumo de áudio e vídeo
 - valor 30% maior que vendas mundiais de servidores, computadores e periféricos
 - apresenta crescimento anual médio de 5,6% (2000 a 2005)

Dados do IDATE

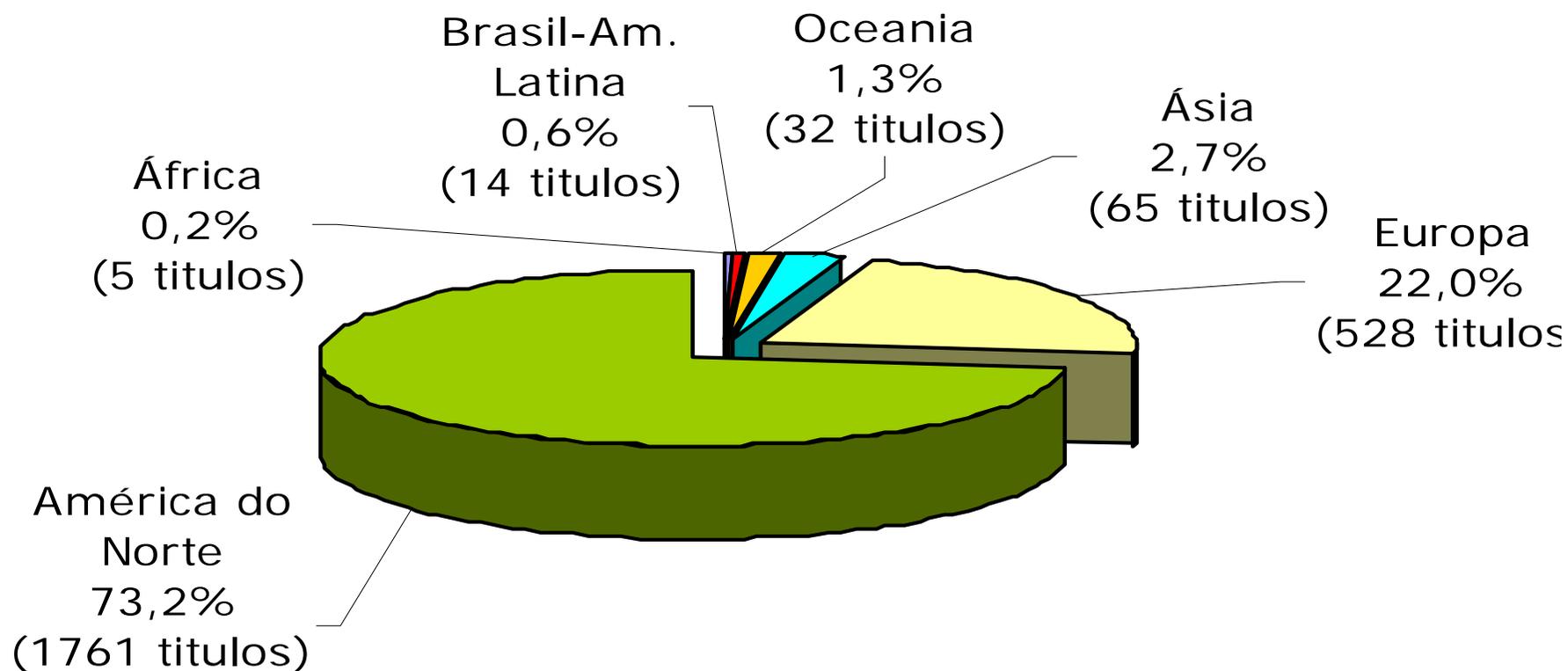
- O mercado audiovisual no Brasil

- € 5,46 bilhões de faturamento em 2005
(1,6% do mercado mundial)
 - Divisão, em reais:
 - R\$ 700 milhões para segmento de salas de exibição
 - R\$ 1,1 bilhões para segmento de vídeo doméstico
 - R\$ 5,1 bilhões para a televisão por assinatura
 - R\$ 9,5 bilhões para a televisão aberta
- Potencial do mercado audiovisual brasileiro para acomodar:
 - Os atuais grandes *players*
 - Os produtores independentes

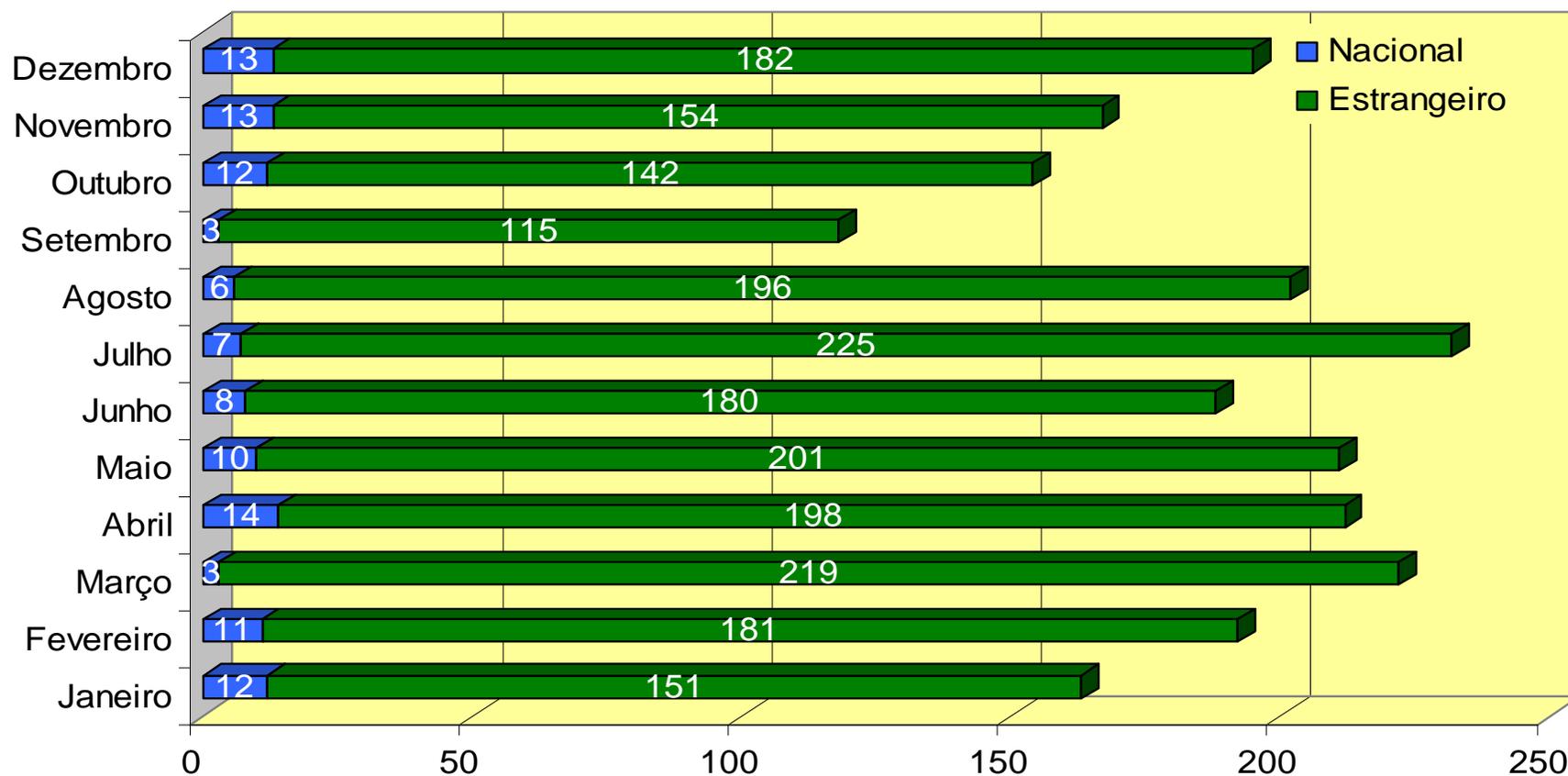
- A realidade do mercado Brasileiro

- As distribuidoras norte-americanas concentram o fornecimento de conteúdos cinematográficos para o cinema e para a televisão.
- As TVs produzem quase que a integralidade dos conteúdos que veiculam.
- A produção e a distribuição independente foram praticamente excluídas do mercado.

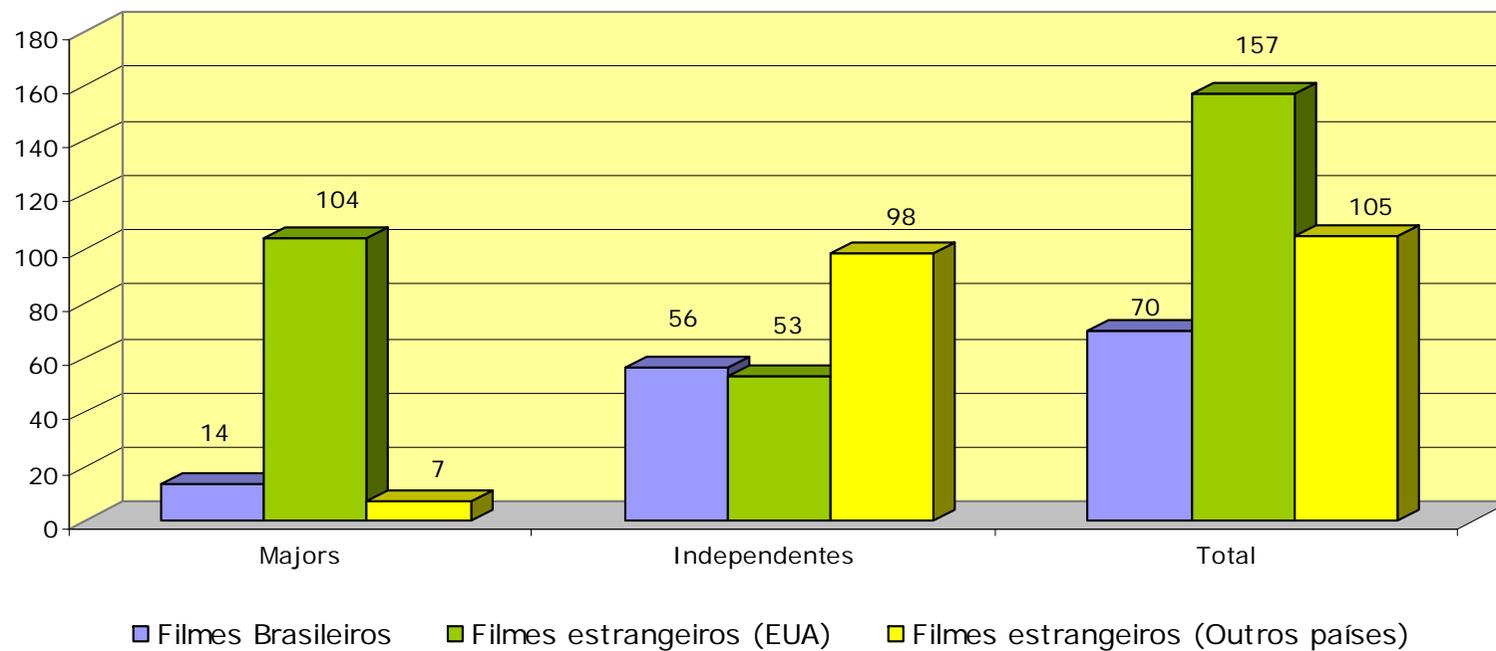
- TV Fechada: nº Títulos Exibidos por Região-Canais Telecine 2006



- TV Aberta Privada: Nº Titulos Nacionais/Estrang. Exibidos – 2006

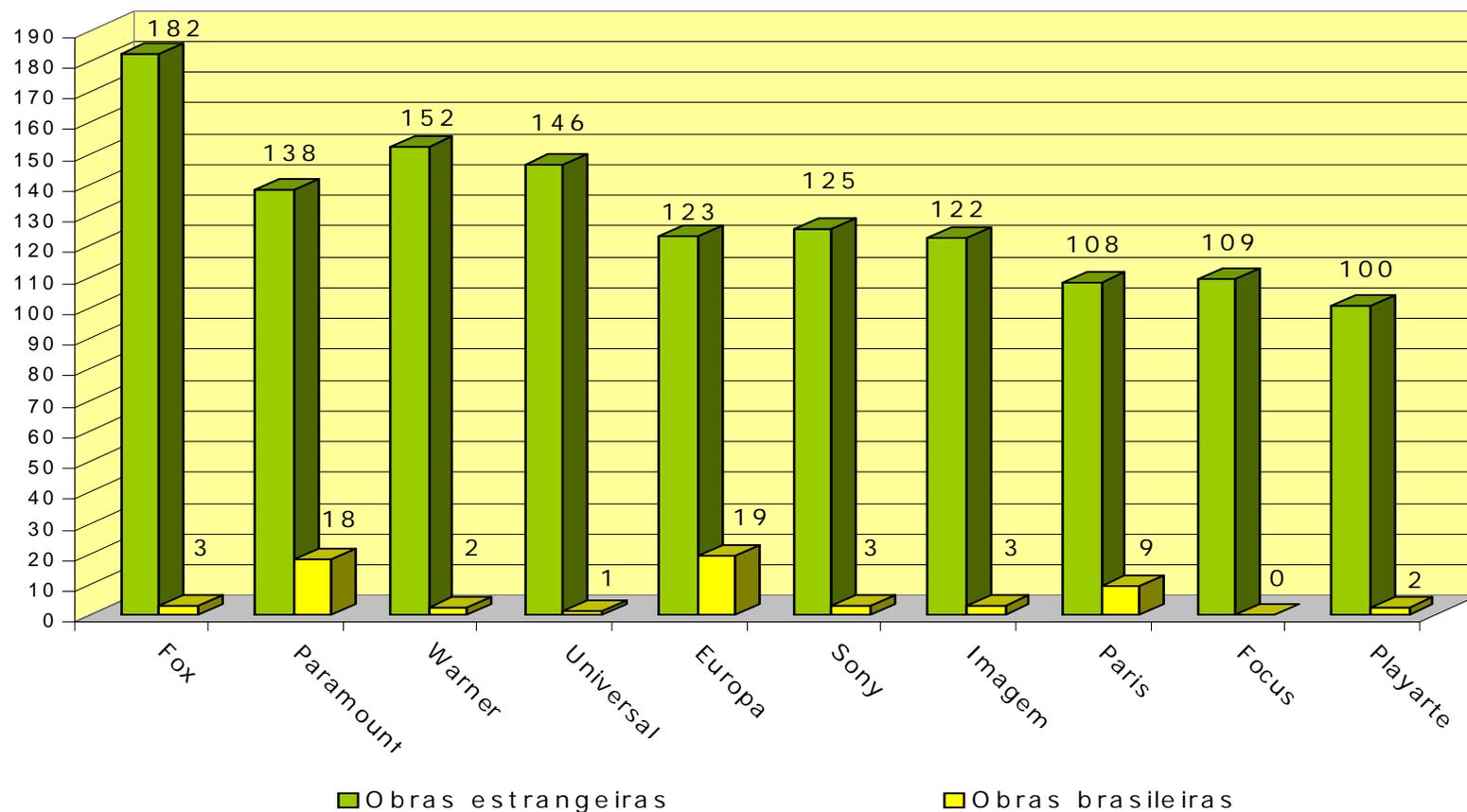


- Salas de exibição: Filmes Lançados 2006



Fonte: Filme B e levantamento próprio

- Vídeo Doméstico: Títulos Lançados em 2006 por Distribuidora



Arcabouço Legal que afeta a indústria audiovisual brasileira

■ Audiovisual

- Leis de incentivo (início da década de 1990) ao cinema
- Ancine (efetivamente, 2002), órgão regulador do audiovisual

■ Televisão aberta

- Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei nº 4117/62
- Decreto-Lei nº 236/67
- Constituição Federal de 1988:
 - Art. 220, § 5º: Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.
 - Art. 221
 - II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
 - III - "regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em Lei"

■ Vídeo doméstico:

- Medida Provisória 2228-1/01
- Lei nº 11.437/2006

Arcabouço Legal que afeta a indústria audiovisual brasileira

- TV por Assinatura:
 - Cabo: Lei nº 8977/95, Decreto 2.206/97
 - Filmes brasileiros ficam restritos basicamente a um único canal
 - MMDS: Portaria MC nº 254/97, revisão da norma 002/94
 - DTH: Portaria MC nº 321/97, norma 008/97

 - **Medida Provisória 2228-1/01**

- Novas formas de difusão de conteúdos audiovisuais:
 - Lei Geral de Telecomunicações, de 1997 não trata da questão
 - SCM (Comunicação Multimídia): Resolução Anatel nº 272, de 2001

- **Serviços Culturais**
 - **Decreto Legislativo 485/2006, sobre a diversidade cultural**

ANCINE no cenário da convergência

- Define o que é conteúdo: “obra audiovisual” e “obra audiovisual brasileira”
- Regula a veiculação de obras audiovisuais nos diferentes mercados:
 - recolhimento de Condecine nos diversos segmentos de mercado (inclusive nos serviços móveis e na internet)
 - regula o cumprimento de percentual de veiculação de obras cinematográficas brasileiras nas **SALAS DE EXIBIÇÃO** – COTA DE TELA
 - pode instituir percentual de veiculação de obras cinematográficas brasileiras no segmento de **VÍDEO DOMÉSTICO** – Lei 11.437
- Fomenta a produção independente
 - gere mecanismos de renúncia fiscal (fomento indireto)
 - gere fomento direto
 - Fundo Setorial do Audiovisual

- Instrumentos de fomento ao conteúdo audiovisual brasileiro

- Renúncia fiscal para cinema
 - Artigos 1º da Lei do Audiovisual (investimento)
 - 1º-A da Lei do Audiovisual (patrocínio)
 - Artigo 3º da Lei do Audiovisual (distribuidoras estrangeiras fazem uso em co-produções)
 - Funcines (MP 2228-1/2001)
- Renúncia fiscal para produção televisiva (prod. Independente)
 - Art. 39 da MP 2228-1/2001 (programadoras)
 - Art. 3º-A da Lei do Audiovisual (emissoras abertas e programadoras)
- Procult (BNDES): recursos reembolsáveis
- Fundo Setorial do Audiovisual, administrado pela Ancine
- Investimento direto da Ancine e da SAV/MinC (PAR, PAQ, DocTV, Editais)

Convergência e oportunidades para o desenvolv. de uma forte indústria de conteúdo audiovisual

- **Oportunidades de correção de distorções para o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira.**
 - TV aberta: não verticalização das emissoras que produzem tudo, falta de sinergia com os produtores independentes
 - TV por assinatura:
 - não garantia da presença de canais nacionais;
 - não garantia da presença/funcionamento de empresas programadoras independentes (sem vínculo com operadoras);
 - predominância de um único *player* (um franqueador de canais entrega programação para 70% dos assinantes brasileiros), verticalizado ao longo da cadeia

Convergência e oportunidades para o desenvolv. de uma forte indústria de conteúdo audiovisual

- Sem **uma forte demanda** não é possível desenvolver uma indústria audiovisual forte.
 - No caso da indústria audiovisual, a demanda precede a oferta;
 - Em vários países a demanda pelo conteúdo nacional é garantida pela regulação.
- O cenário convergente pode ou não incrementar a demanda pelo conteúdo nacional, a depender das políticas públicas a serem adotadas

- Dinâmica empresarial no ambiente convergente e mercado audiovisual

- **OPORTUNIDADE:** Atração das empresas dos setores das telecomunicações, meios de comunicação e tecnologias de informação pelo crescente fluxo de recursos na cadeia audiovisual
- **RISCOS:** Formação de “conglomerados convergentes” - atuação unificada de empresas, englobando **redes** de diversos tipos ^{APG6} e diversos **serviços**, especialmente audiovisuais, VISTO QUE:

APG3

Slide 17

APG3 Falar aqui, como exemplo, da Telefónica, com ativos em empresas de telefonia fixa e móvel, portal na Internet (Terra), empresas de radiodifusão (Argentina), de televisão por assinatura (Argentina, Peru, Chile e Espanha) e participação em produtoras (Patagonik, na Argentina e Endemol, com atuação mundial).

Endemol = Big Brother

APG; 08/05/2007

APG6 Uma empresa como a Time Warner distribui os conteúdos que produz em todo o mundo em todas as redes. A Time Warner tem ativos em televisão por assinatura em todo o mundo e é uma das maiores provedoras de televisão a cabo e internet banda larga dos EUA.

APG; 08/05/2007

- Dinâmica empresarial no ambiente convergente e mercado audiovisual

- capilaridade das redes das grandes empresas
 - grande poder de influência junto aos consumidores e fornecedores APG8
 - exclusão dos concorrentes do acesso à rede, via:
 - integração vertical (verticalização)
 - acordos (tácitos ou contratos) de preferências exclusivas

APG7

APG7 As integrações verticais ocorrem quando diferentes processos de produção adjacentes, que podem ser realizados separadamente por várias firmas, passam a ser realizados, total ou parcialmente, no âmbito de uma única firma ou no âmbito de firmas entre as quais exista alguma relação financeira.

Acordos de preferências exclusivas dizem respeito a contratos com cláusulas de exclusividade ou negociações tácitas envolvendo empresas de uma mesma cadeia produtiva e cujas atividades são complementares

APG: 08/05/2007

APG8 No caso da lei Sherman, de 1890, a indústria de rede nascente era a indústria ferroviária. A lei Sherman foi complementada por outra, em 1914, a Clayton Law que é mais específica e detalhada. Abaixo uma descrição, tirada de um site do governo norte-americano:
Clayton de 1914

A Lei Clayton funciona como uma evolução da Lei Sherman e proíbe atividades como: discriminação por preços - vender a mesma mercadoria para compradores diferentes a preços diferentes; negócios exclusivos - exigir que um varejista ou atacadista compre de um único fornecedor, baseado na premissa de que nenhum outro distribuidor receberá mercadorias em uma determinada área; diretorias interligadas - quando um indivíduo tem cargos de diretoria em duas ou mais empresas concorrentes; e empresas que possuem ações de concorrentes. A lei também proíbe fusões e aquisições nos casos em que o efeito for a diminuição da concorrência ou uma tendência ao monopólio. Ela dá ao Departamento de Justiça e à FTC a autoridade de proibir qualquer fusão que possa infringir leis antitruste.

APG: 08/05/2007

- Dinâmica empresarial no ambiente convergente e mercado audiovisual

- Cenário leva a efeitos concorrenciais negativos e “falhas de mercado”, podendo ocasionar a marginalização:
 - dos produtores e dos difusores (programadores) independentes que se encontram fora dos circuitos estabelecidos;
 - da diversidade cultural e da própria cultura nacional.
- Cenário leva à necessidade de estabelecimento, por parte do Estado, de parâmetros regulatórios e concorrenciais

Necessidades de regulação - Fundamentos da ação de regulação audiovisual no Brasil

- Presença de distorções competitivas no mercado – reduzido espaço de acesso ao conteúdo nacional e fragilidade da diversidade;
- Necessidade de ampliação e desconcentração do mercado interno
- Poder-dever do Estado como resultante da necessidade de promoção da cultura nacional;
- Relevante interesse público, previsto pelo legislador constituinte;
- Conexão entre Fomento e Regulação: o estímulo público positivo aumenta a sua efetividade quando associado a diretrizes regulatórias.
 - **Ex.: estímulo à produção e combate ao gargalo na exibição dos conteúdos produzidos, nas diversas janelas.**

Os desafios da regulação audiovisual no Brasil no cenário convergente

- Regulação na TV por assinatura (e futuramente nas novas mídias) que incentive programação de conteúdos nacionais.
- Regulação que incentive competição na televisão aberta, assim como maior pluralidade, programação regional, produção independente (determinações do art. 221 da Constituição).
- Capacitar o país a lidar com os desafios abertos pela digitalização (estoque e novos produtos)
- Criação de marco legal para lidar com as questões da convergência e para dar melhor base à regulação econômica .
- Atenção à televisão pública como instrumento de promoção da indústria audiovisual e da diversidade de fontes de informação.
- Inclusão progressiva do risco e de recursos reembolsáveis no financiamento da produção audiovisual, especialmente na produção cinematográfica
- Necessidade de aprofundar a conexão de Fomento com Regulação, para que o primeiro venha a ter maior efetividade.

Slide 21

APG16

Esse é um ponto importante: Repisar que a Ancine não é só fomento, é regulação, e que não existe fomento efetivo no setor audiovisual sem regulação.

APG: 08/05/2007

Impactos desejáveis da convergência na indústria audiovisual brasileira

- Ambiente competitivo, em benefício do consumidor de serviços audiovisuais;
- Novos atores, especialmente programadores voltados para a televisão por assinatura e para as novas mídias, comprometidos com a veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro;
- Aumento da diversidade e da oferta de conteúdo;
- Possibilidade de aumento (existência de forte demanda) da produção independente e da produção regional;
- Expansão do mercado audiovisual interno para as produções nacionais e expansão das exportações;
- Perspectivas de sustentabilidade para o setor audiovisual, diminuindo a dependência do fomento público.

Ações Convergentes – ANCINE / MINC

- Programa de fomento – focado na nacionalização da produção
 - Produção de mais de 200 títulos/ano em todas as regiões do país
 - Investimento médio de 200 milhões/ano em cinema e tv.

- FOMENTO INDIRETO – Ano 2006 ANCINE/MinC-SAv.

RENÚNCIA FISCAL	VL CAPTADOS (R\$ MIL)
Lei 8.313/91 - Lei Rouanet Ancine MinC / SAv	35.794,9 13.925,6
ARTIGO 1º - Lei 8.685/93	50.787,2
ARTIGO 3º - Lei 8.685/93	63.240,3
ARTIGO 39 - MP 2228-1 (Isenção Condecine)	4.101,0
ARTIGO 41 - MP 2228-1 (Funcines)	3.440,0
TOTAL	171.289,0

- FOMENTO DIRETO – Ano 2006 ANCINE/MinC e Parceiros.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/APLICAÇÕES DIRETAS	VL APLICADOS (R\$ MIL)
Ancine: Programas Ibermedia Co-Produção Brasil/Portugal Prêmio Adicional de Renda – PAR. Prêmio de Qualidade – PAQ.	 1.290,0 645,0 7.500,0 1.200,0
MinC: Programa de Editais (concursos de BO; Curtas, Animação, infantil; Roteiros e Documentários) Projetos Especiais (Doc TV; Doc TV IB; Proj. Setorial Prom./Exportação TV; Proj. Setorial Prom./Exportação Cinema; Revel. Brasis; Jogos BR; Olhar Brasil; Teses Acadêmicas; Documenta Brasil)	 13.900,0 6.840,0
Sub-total	31.375,0

- Ações Convergentes – ANCINE / MINC

- PNC na Constituição Federal
- Conferência Nacional da Cultura e a relevância das relações entre cultura e comunicação social
- Sistema Nacional de Cultura: SAV/Ancine, projetos de conteúdo digital
- Convenção da Diversidade Cultural: produto audiovisual é produto cultural
- Ancine/MinC: aprovação da Lei nº 11.437/2006
 - Fundo Setorial do Audiovisual
- Fórum de TVs Públicas: pensando a Comunicação Social Eletrônica pública

Obrigado pela atenção!



Escritório Central
Av. Graça Aranha, 35 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20030-002
Tel.: (21) 2292-8955 / 2240-1400